



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trt02.gov.br

Of. Circular nº 196/2011 - CR

São Paulo, 12 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicado sobre a falência da empresa:
Inter-Aço Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda. - CNPJ nº 04.800.063/0001-83**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminhamos, para ciência, cópia do Ofício 2132/2010/OF de 02/12/2010, do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Custodio Pontual, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda – Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0013506-98.2004.8.19.0066 (2004.066.013461-2), comunicando sobre a decretação da falência da empresa acima mencionada.

Atenciosamente,


ROSA MARIA ZUCCARO
Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedra Regional Regimental



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Volta Redonda
 Cartório da 4ª Vara Cível
 Des. Ellis Hermydio Figueira, 194 2º
 vre04vciv@tjrj.jus.br

Encaminhem-se à Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, com cópia à Corregedoria Regional.

São Paulo, 11 de *junho* de 2011.

Carlos Francisco Berardo
 Presidente Regimental do E/TRT

Nº do Ofício : 2132/2010/OF

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2010

Processo Nº: 0013506-98.2004.8.19.0066 (2004.066.013461-2)

Distribuição: 09/06/2004

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE INTER AÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

Falido: GRUPO INTERAÇÃO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Falido: LEONARDO PORTILHO

Síndico: LUIZ ANTONIO LIMA DA SILVA

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 7.661 de 21/06/1945 (Antiga Lei de Falências) e, para os fins previstos no art. 298 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral da Justiça - RJ, comunico ter sido decretada no dia 01 de dezembro de 2010, às 15:00h, por meio da sentença declaratória exarada às fls. 374/377 dos autos em epígrafe, a FALÊNCIA de **INTER-ACO PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, sociedade comercial com sede na Rua Allan Kardec, nº 359, Sala 12, Térreo, Vila Olinda, Piedade - SP, sendo a firma inscrita no CNPJ sob o nº **04.800.063/0001-83**, tendo como sócios o Grupo Interação - Participações e Empreendimentos Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.437/0001-40, com sede social na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 302, Centro, Piedade - SP, representado pelo seu sócio administrador, Sr. Antonio Portilho, brasileiro, divorciado, empresário, engenheiro industrial metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 749.232 SSP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.369.207-44, residente e domiciliado na Rua Allan Kardec, nº 359, apto. 13, Vila Olinda, Piedade - SP, e Sr. **Leonardo Portilho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 36.250.970-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 073.457.287-57, residente e domiciliado na Rua Allan Kardec, nº 359, apto. 13, Vila Olinda, Piedade - SP, tendo sido fixado o termo legal da referida falência no 10º dia anterior à data do primeiro protesto, que se deu em 13/04/2004, fixado, também, o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, bem como nomeado síndico o Sr. **Luiz Antonio Lima da Silva**, Analista Judiciário, matr. 01/25.053, lotado na 6ª Vara Cível desta Comarca, no endereço acima mencionado, para onde deverá ser remetida toda a correspondência dirigida à falida.

Solicito, ainda, a adoção das providências necessárias no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida.

Atenciosamente,

Alexandre Carlos Pontual
 Juiz Direto

Exmo. Sr. Presidente do
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Rua da Consolação, nº 1.272 - Consolação
 São Paulo - SP
 CEP: 01302 - 906

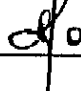
16:54 12/01/11 000025 TRT 2ª REGIÃO - SEJA - COMERCIAL

COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Processo nº 0013506-98.2004.8.19.0066 (2004.066.013461-2)
Ação: Requerimento de Falência
Requerente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Requerido: INTER-AÇO PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS
LTDA.

CONCLUSÃO

Aos 15 de novembro de 2010, faço conclusão ao MM. Juiz de
Direito Titular da 4ª Vara Cível - Dr. Alexandre Custodio
Pontual.


10/11/10

SENTENÇA

Companhia Siderúrgica Nacional ajuizou requerimento de falência em face de INTER-AÇO PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. alegando que é credor da importância de R\$419.154,19 (quatrocentos e dezenove mil cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), referentes às duplicatas que instruem o pedido inicial.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/76.

Despacho inicial em fl. 78.

Juntada de novos documentos pela autora em fls. 79/109.

Mandado de citação com certidão negativa em fl. 111.

Emenda da petição em fls. 113/121, juntando documentos em fls. 122/131.

Decisão em fl. 133.

Certidão do oficial de Justiça em fl. 133vº.

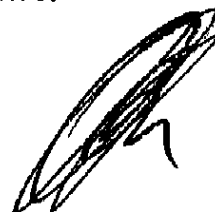
Nova decisão em fl. 135, recebendo a emenda da inicial e determinando a renovação da citação.

Petição da requerente em fls. 136/137, informando da interposição de agravo de instrumento, consoante peças juntadas às fls. 138/158.

Manutenção da decisão agravada em fl. 160.

Informações de agravo em fl. 162.

Ofício do Tribunal de Justiça informando que foi negado seguimento ao recurso interposto pela requerente.



Expedição de precatória para citação em fl. 176.
Contestação em fls. 179/182.
Manifestação da requerente em fls. 185/210, com documentos em fls. 211/271.
Promoção do Ministério Público em fl. 273.
Citação efetivada consoante certidão de fl. 276.
Nova manifestação da requerente em fls. 280/282, juntando documentos em fls. 283/286.
Parecer do Ministério Público em fls. 288/290.
Petições da requerente com juntada de documentos em fls. 292/296 e 297/304.
Cota do M.P. em fl. 305.
Despacho em fl. 306 determinando ofício à JUCERJA para vinda dos atos constitutivos da requerida, vindo resposta em fls. 30/330.
Decisão de declínio de competência em fl. 334, reformada em sede de agravo de instrumento, consoante decisão de fls. 364/366.
Designação de audiência especial em fl. 369, restando ela improfícua, consoante assentada de fl. 372.
Regularização da numeração do processo em fl. 373.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

A pretensão do requerente deve ser acolhida.

Estando a inicial devidamente instruída de acordo com a norma contida no art. 11 do Decreto-Lei 7.661/45, foi a requerida citada em fl. 276, apresentando a defesa de fls. 179/182.

Ultrapasso a preliminar de nulidade do ato de intimação do protesto, uma vez que a empresa ré tem endereço comercial certo e definido, consoante consta do seu contrato social e aviso de recebimento, alcançando o ato de chamamento a sua finalidade, ciência inequívoca, resta superada a arguição de nulidade, à míngua de prejuízo.

No mais, quanto ao mérito em si, não demonstrou a ré que cumpriu pontualmente com a obrigação avençada, nada tendo de influência no deslinde da questão, o fato da dívida estar garantida por penhor de ativos, restando a defesa, no que diz respeito aos valores, lançada de modo genérico, portanto, débil ao fim pretendido.

Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO aberta, hoje, às 15:00 horas, a falência de INTER AÇO PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., com endereço na Rua Alan Kardec, nº 359, Sala 12 - Térreo, Vila Olinda, Município de



Piedade - São Paulo, tendo como sócios GRUPO INTERAÇÃO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.758.437/0001-40, com sede social na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 302 - Centro, Município de Piedade/SP e LEONARDO PORTILHO, brasileiro, portador do RG nº 36.250.970-0 (SSP-SP), CPF nº 073.457.287-57, residente e domiciliado na Rua Allan Kardec, nº 359 - aptº 13, Vila Olinda, Município de Piedade/SP.

Referida firma explora o ramo de representante comercial e agentes do comércio por conta de terceiros, principalmente no setor de produtos e serviços siderúrgicos (fl. 311).

Fixo o termo legal da falência no 10º dia anterior à data do primeiro protesto que se deu em 13/04/2004 (fls. 07/37).

Nomeio como síndico o Serventuário LUIS ANTONIO LIMA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/25.053, assinando-lhe prazo de 24 horas para assinatura do termo de compromisso.

Marco o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Determino ainda o seguinte:

A comunicação do inteiro teor desta sentença, em 24 horas, ao Ministério Público e à Junta Comercial do Estado; sua afixação à porta do estabelecimento da falida; expedição de edital para publicação no DO do inteiro teor desta sentença; que seja lacrado o estabelecimento por Oficial de Justiça, requisitando-se, se necessário, força policial, expedindo precatória para tanto, eis que a sede da falida está localizada no Município de Piedade, no Estado de São Paulo.

Deve o cartório, em quarenta e oito horas, expedir ofício comunicando a falência:

- xv I) À EBCT, determinando que todas as correspondências remetidas ao estabelecimento falido sejam encaminhadas ao Síndico, no endereço desta Serventia;
- xiv II) Ao diretor do Instituto Félix Pacheco;
- vii III) À Delegacia de Polícia Federal (regional);
- viii IV) À Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira, noticiando não só o teor da presente sentença, como também, a vedação de ausência de sócios, sem a devida autorização do Juízo falimentar;



- xxvi V) Ao Oficial do Registro de Interdições e Tutelas desta Comarca, para as anotações;
- xii VI) Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- VII) Ao Procurador-Chefe de Assuntos Tributários do Estado;
- xxi VIII) Ao Procurador Geral do Município de Volta Redonda;
- xi IX) Ao Procurador-Chefe do Setor de Falências e Concordatas do INSS;
- ix X) Ao presidente do Banco Central do Brasil, visando a expedição de carta-circular a todos os banqueiros, seqüestrando-se as contas de pessoa jurídica falida e de seus sócios;
- XI) Ao Delegado de Polícia de Volta Redonda;
- xxvii XII) Aos Cartórios de Registros de Imóveis e Cartórios de Notas desta Comarca, inibindo-se a prática de quaisquer atos que importem em alienação ou gravame de bens da falida ou de seus sócios;
- xxv XIII) Ao Cartório de distribuição da Comarca, para cumprimento dos disposto no art. 23 e 24 do Dec. Lei 7661/45;
- xix XIV) Ao DETRAN, a fim de que proceda ao bloqueio de todos e quaisquer veículos automotores que por ventura constem em nome da sociedade falida;
- XV) Aos Juízos das Varas Cíveis desta Comarca;
- XVI) Deve, ainda, o Cartório diligenciar quanto ao cumprimento do disposto no art. 34, do Dec. Lei 7661/45, bem como quanto ao art. 298 da Consolidação Normativa da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - RJ.

P.R.I.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE CUSTODIO PONTUAL
Juiz de Direito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Av. Erasmo Braga, 115
 Rio de Janeiro / CEP: 20.026-900



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 RUA Da Consolacao 1272
 CEP: 01.302-906 Consolacao Sao Paulo - SP
 0013506-98.2004.8.19.0066 OFICIOS

Contrato: 991222900-6

PARA USO DOS CORREIOS

- Mudou-se Falecido
- Desconhecido Ausente
- Recusado Não Procurado
- Endereço Inafluente
- Não existe o nº indicado
- Informação escrita pelo porteiro ou síndico

outras _____

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / / responsável _____

REGISTRADO URGENTE
 REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (g)

50

RJ 49995718 9 BR



7535-653-3677-7

COMARCA DE VOLTA REDONDA
Cartorio da 4ª Vara Cível
Des. Ellis Hermydio Figueira, 194 2º
27.293-330 Atterrado - Volta Redonda - RJ